



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1.046

Assunto: Reajustamento dos vencimentos dos funcionários municipais, a
partir de 1º de janeiro de 1.960.

Lei decretada sob n.º 182

Lei promulgada sob n.º 163

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

5/11/59.

Clas.

408. 718

Proc. No

7803



1.046
Prefeitura Municipal de Jundiá

22
04

Em 21 de setembro de 1959.

N. Ref. FCM.9/59/12:-

Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* SET 23 1959 *

PROTÓCOLO N.º 07803

CLASSIF 408.718

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que trata de um reajustamento nos vencimentos do funcionalismo municipal.

Em 27/2/59 este Executivo pela Lei nº 674, concedeu um aumento de vencimentos imposto pela situação criada com os novos níveis de salário mínimo que passou a vigorar de janeiro do corrente ano.

Naquele aumento de vencimentos, dado o baixíssimo índice da tabela a-revisão teve que atingir 58% para a categoria inicial. Essa porcentagem foi sendo reduzida à medida que aumentava o valor dos padrões, encontrando-se classes com aumento de 11%.

Está evidente que numa época em que os assalariados do país reclamaram e conseguiram uma revisão de 60% nos ordenados, um aumento de 11% teria que ser considerado insuficiente e insignificante.

De fato o foi, mas acontece que as finanças municipais, na ocasião, não estavam em condições de suportar o aumento geral reclamado e necessário, motivo porque, este Executivo conseguiu do funcionalismo municipal, como quota de sacrifício, que se aguardasse até o mês de junho, quando seria encaminhada mensagem ao Legislativo.



Prefeitura Municipal de Jundiá

- 2 -

Em 21 de setembro de 1959.

N. Ainda no mês de junho, dada a dificuldade de suplementação de verbas, o problema foi adiado e diga-se mais uma vez, com o sacrifício única e exclusivamente do funcionalismo.

Tal sacrifício, todavia, não pode continuar a ser exigido, por diversas razões:

Primeira, porque o funcionalismo constitui a máquina que é responsável pela vida administrativa do município. Essa máquina precisa e deve funcionar satisfatoriamente. E para que funcione satisfatoriamente é necessário que conte com elementos capazes física e intelectualmente para os misteres próprios. O funcionário mal pago tem que procurar suplementar seu salário em outras fontes, reduzindo a sua produção e prejudicando o serviço.

Está claro que os atuais vencimentos representam salário de fome e tornam o funcionário um complexado, dando os seus problemas econômicos insolúveis. Represente-se o fato de um funcionário de padrão localizado como de categoria, sem considerar os de menor padrão. Um chefe de seção, por exemplo, cujos vencimentos atuais são de R\$ 9 100,00. Esse chefe de seção se não quiser morar na Vila Aparecida, Vila Lacerda, etc. e pretender morar um pouquinho melhor localizado, terá que pagar 3 a 4 mil cruzeiros de aluguel de casa, Acrescente-se R\$ 4 000,00 de armazém, R\$ 1 000,00 de leite, R\$ 500,00 de pão, R\$ 1 000,00 de carne, .. R\$ 1 000,00 de feira e já está estourado o seu orçamento. Não terá recursos para médico, remédios e roupas. Como exigir-se que esse funcionário se apresente convenientemente trajado se não tem dinheiro para comprar remédios para seus filhos e não os pode mandar à escola por que não pode comprar livros e pagar a mensalidade?

É matéria pacífica, é necessário um reajustamento. Considere-se ainda que o reajustamento está sendo efetuado com base nas exigências da vida no início do corrente ano.



Prefeitura Municipal de Jundiá

- 3 -

Em 21 de setembro de 1959.

N.

Continuará sendo baixo o nível de vencimentos do funcionalismo, tendo em vista que o aumento do custo de vida neste ano foi assustador e todas as classes estão solicitando novos aumentos. O aumento que se está propondo está atrasado de quase um ano, por isso mesmo que não pode ser adiado.

Iniciando-se a tabela com o padrão A, este terá o valor de R\$ 6 000,00. Daí em diante terão os padrões acréscimos necessários para estabelecer-se o princípio de hierarquia e responsabilidade. As promoções no funcionalismo se processam de um padrão para outro, quando se muda de categoria para um serviço de maior responsabilidade. Nem poderia ser de outra forma. De que adiantaria promover um funcionário, dar-lhe maiores responsabilidades se não houver uma promoção "também", nos seus vencimentos? É preciso que se exija do funcionário, mas para isso é indispensável que se lhe reconheça o mérito. Assim, deve necessariamente existir uma diferença de um padrão para outro.

Nessas condições a tabela, vai num crescendo, pois, assim é que se entende irem as responsabilidades dos ocupantes dos cargos mais elevados. Tanto é assim, que aplicado o sistema de promoção vertical no funcionalismo, os padrões quanto mais elevados são poucos, por isso que de maior responsabilidade. Representa a figura simples de uma pirâmide.

É por isso que o sistema de aumentos mais elevados para os de maiores padrões como tem sido feito, se repetidos, trarão um nivelamento dos padrões, chegando ao ponto de todos ganharem igual e tumultuando o serviço, porque ninguém há de pretender ser Diretor de Departamento ou Chefe de Seção para ganhar igual ao seu auxiliar ou escriturário. E o escriturário não haverá de querer ganhar igual ao servente. Assim por diante. O princípio de hierarquia e responsabilidade é de vital importância em qualquer setor da atividade humana e não será no serviço público que po



Prefeitura Municipal de Jundiá

- 4 -

Em 21 de setembro de 1959.

derá ser destruído sem prejuízos de ordem geral.

N. _____

Dêsse modo, o projeto elimina erros que existem na própria escala de padrões, dá um sentido mais positivo no que respeita à hierarquia e dará ao Executivo elementos para contar com o material humano plenamente integrado na administração e responsabilizado pelas suas importantes funções.

No orçamento futuro está prevista a despesa com o aumento a ser concedido, podendo-se dizer ainda, que a percentagem com o pessoal, no município de Jundiá continua reduzida, numa demonstração de que essa classe contribui decisivamente para o progresso local, uma vez que consome muito menos do que se verifica na totalidade dos demais municípios brasileiros.

Espero, pois, contar com a aprovação unânime da nossa Respeitável Edilidade;

E com os agradecimentos dêste Executivo, tenho a satisfação de reiterar os protestos da minha mais alta consideração.


Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Lázaro de Almeida,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá,

NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR e CFO.
Presidente da Câmara
14/10/1959



PROJETO DE LEI

1046

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, fica alterada para o seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	6 000,00	72 000,00
B	6 500,00	78 000,00
C	7 000,00	84 000,00
D	7 500,00	90 000,00
E	8 000,00	96 000,00
F	8 700,00	104 400,00
G	9 600,00	115 200,00
H	10 500,00	126 000,00
I	11 400,00	136 800,00
J	12 500,00	150 000,00
K	14 500,00	174 000,00
L	17 000,00	204 000,00
M	20 000,00	240 000,00
N	23 000,00	276 000,00

Artigo 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1º, será feito a partir de 1º de janeiro de 1960.

Artigo 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o artigo 183, alínea "A", da lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

aprovado em 1ª e 2ª discussões com a ausência de 1 c/ dispensa do substituto em 21-10-1959

Vanderlei de Azevedo
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Jundiáí

Em 30 de setembro de 1959.

A V I S O

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, informa-
mos aos senhores funcionários que foi encaminhado projeto de lei à Câ-
mara Municipal, dispondo sobre o reajustamento de vencimentos.

A tabela que vigorará a partir de 1 960 foi elaborada tomando-se os elementos abaixo:

PA DRÃO	ANTERIOR	AUMENTO EM 1959	ATUAL	REAJUSTE P/ 1 960*	TOTAL	TABELA P/1960
-	₧	%	₧	%	₧	₧
A	3 528,00	58,73	5 600,00	-	5 600,00	6 000,00
B	3 880,80	50,74	5 850,00	7,99	6 160,10	6 500,00
C	4 233,60	44,08	6 100,00	14,65	6 720,20	7 000,00
D	4 586,40	38,45	6 350,00	20,28	7 280,10	7 500,00
E	4 939,20	33,62	6 600,00	25,11	7 840,20	8 000,00
F	5 468,40	28,00	7 000,00	30,73	8 680,40	8 700,00
G	5 997,60	26,71	7 600,00	32,02	9 520,40	9 600,00
H	6 526,80	22,57	8 000,00	36,16	10 360,10	10 500,00
I	7 056,00	19,04	8 400,00	39,69	11 200,50	11 400,00
J	7 761,60	17,24	9 100,00	41,49	12 320,30	12 500,00
K	8 996,40	13,37	10 200,00	45,36	14 280,80	14 500,00
L	10 584,00	11,48	11 800,00	47,25	16 800,90	17 000,00
M	12 348,00	13,37	14 000,00	45,36	19 601,00	20 000,00
N	14 112,00	16,92	16 500,00	41,81	22 400,20	23 000,00

* REAJUSTE PARA 1 960: Base de 58,73% concedida em 1 959 ao padrão A, (salário mínimo no Município).

PESSOAL VARIÁVEL: Reajuste nas mesmas bases do Pessoal Fixo.

Jundiaí, 30 de setembro de 1959.

Assistente Tecnico.

Director da Fazenda.

A escala de vencimentos referida no artigo 1º, fica alterada para o seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	6 420,00	77 040,00
B	6 955,00	83 460,00
C	7 490,00	89 880,00
D	8 025,00	96 300,00
E	8 560,00	102 720,00
F	9 309,00	111 708,00
G	10 272,00	123 264,00
H	11 235,00	134 820,00
I	12 198,00	146 376,00
J	13 375,00	160 500,00
K	15 515,00	186 180,00
L	18 190,00	218 280,00
M	21 400,00	256 800,00
N	24 610,00	295 320,00

JUSTIFICATIVA

O acréscimo que se verifica é de 7% sobre o fixado pelo senhor Prefeito.

Penso ser necessário esse acréscimo porque o aumento constante do projeto e mais um reajuste para acerto das classes que no último aumento foram prejudicadas por falta de recursos, como bem diz o senhor Prefeito na mensagem.

Nessas condições as primeiras classes tiveram pouco aumento para não quebrar a escala-padrão.

Com o aumento proposto nesta emenda não haverá qualquer alteração na escala hierárquica.

O acréscimo de despesa será de R\$ 3 936 284,00, isto, aumentando para todos inclusive os variáveis.

Os recursos para tal existem e podem perfeitamente ser retirados do excesso de arrecadação.

Sala das Sessões, 14/10/1.959


Lázaro de Almeida

*Aprovada
1ª e 2ª discussões
diagnóstico de interstício
21-X-1959*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.803

Projeto de lei nº 1.046, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre reajustamento dos vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 1.960.

P A R E C E R Nº 2.189

É da competência do Sr. Prefeito Municipal fazer aumento nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, sempre que julgue necessário e possível, razão por que esta proposição é perfeitamente legal.

Incontestavelmente, a medida proposta neste projeto é da mais inteira justiça, tendo-se em vista o elevado aumento do custo de vida neste ano, conforme bem esclarece a mensagem de S. Excia.

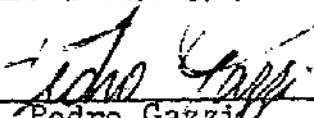
Assim sendo, e aplaudindo a iniciativa, esta Comissão é francamente favorável à aprovação da propositura em aprêço.

Sala das Comissões, 17/10/1959

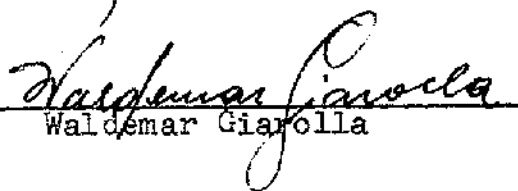


Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/X/1 959.



Pedro Gazzi
Presidente.



Waldemar Giarolla



Walmor Barbosa Martins



Manoel Antiquiera



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 7.803

Projeto de lei nº 1.046, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre reajustamento dos vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º janeiro de 1960.

P A R E C E R Nº 2.202

Na mensagem o Sr. Prefeito Municipal expõe muito bem os motivos determinantes do presente projeto de lei.

Com efeito, o aumento de vencimentos concedido em princípios de 1959, atendeu premência em consequência da lei do salário mínimo. E como o salário mínimo teve uma elevação muito brusca, atingindo o grosso do pessoal variável e das carreiras iniciais do pessoal fixo, o aumento que se concedeu às classes mais categorizadas foi insignificante. Diga-se, de passagem, que houve classe que foi contemplada com 11%, quando todas as categorias de trabalhadores do país receberam revisões salariais de 30% para cima.

Com o presente projeto o Executivo Municipal está fazendo um reajustamento e corrigindo defeitos existentes na escala de vencimentos. Há necessidade de que essa escala seja funcional e respeite ascensão hierárquica.

Somos de parecer que está ótimamente elaborada e qualquer alteração parcial poderá quebrar a harmonia indispensável na classificação.

Por outro lado examinamos também a emenda nº 1 que dispõe sobre uma elevação de 7% na tabela proposta em caráter geral. Sendo como é, uma alteração indiscriminada, não prejudicará o escalonamento. Somos também favoráveis à emenda.

A proposta orçamentária já conta com as dotações para o aumento do projeto.



11
OR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Quanto aos recursos para a emenda, verificamos haver possibilidade de emenda ao projeto de orçamento, que comporta perfeitamente o "quantum" necessário e referido na justificativa.

Sala das Comissões, 21/10/1.959.

Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

Alberto da Costa,
Presidente.

José Pedro Raimundo

Xisto Araripe Paraíso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 21 1959

PROTÓCOLO N.º 07889

CLASSIF 18

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 765

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que o aumento de vencimentos proposto pelo projeto de lei nº 1.046 ao funcionalismo da Prefeitura, - a vigorar a partir de 1ª de janeiro de 1.960, é matéria urgente e deverá estar votada antes da proposta orçamentária para aquele exercício,

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência - para discussão e votação na sessão de hoje - ao projeto de lei nº 1.046.

Sala das Sessões, 21/10/1.959.

Rubens Soares
Rubens Soares

Nos. Pedro Pannico

Paulo Pannico

Osvaldo Bayl

Paulo Pannico

Paulo Pannico

Paulo Pannico

Assunto resolvido em sessão
extraordinária de 21/10/59.

Paulo Pannico
22/10/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº. 1.046

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - A escala padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, fica alterada para o seguinte:

Padrão	Vencimentos	
	Mensais	Anuais
A	6 420,00	77 040,00
B	6 955,00	83 460,00
C	7 490,00	89 880,00
D	8 025,00	96 300,00
E	8 560,00	102 720,00
F	9 309,00	111 708,00
G	10 272,00	123 264,00
H	11 235,00	134 820,00
I	12 198,00	146 376,00
J	13 375,00	160 500,00
K	15 515,00	186 180,00
L	18 190,00	218 280,00
M	21 400,00	256 800,00
N	24 610,00	295 320,00

Art. 2ª - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1ª, será feito a partir de 1ª de janeiro de 1 960.

Art. 3ª - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o artigo 183, alínea "A", da lei 537, de 3 de dezembro de 1 956.

Art. 4ª - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

14
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

22 o u t u b r o

59

PM.10/59/26:-

7.803:-

Exmo.Sr. Prefeito

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o projeto de lei nº. 1.046, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida
Presidente da Câmara

Anexo:- Duas vias da Lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-VT/DGC/-

15
Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 763, DE 26 DE OUTUBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/10/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, fica alterada para o seguinte:

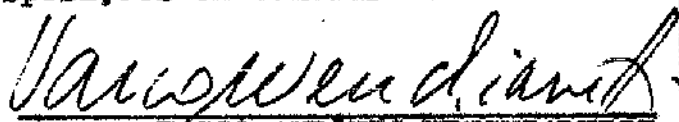
PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	6 420,00	77 040,00
B	6 955,00	83 460,00
C	7 490,00	89 880,00
D	8 025,00	96 300,00
E	8 560,00	102 720,00
F	9 309,00	111 708,00
G	10 272,00	123 264,00
H	11 235,00	134 820,00
I	12 198,00	146 376,00
J	13 375,00	160 500,00
K	15 515,00	186 180,00
L	18 190,00	218 280,00
M	21 400,00	256 800,00
N	24 610,00	295 320,00

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1º, será feito a partir de 1º de janeiro de 1960.

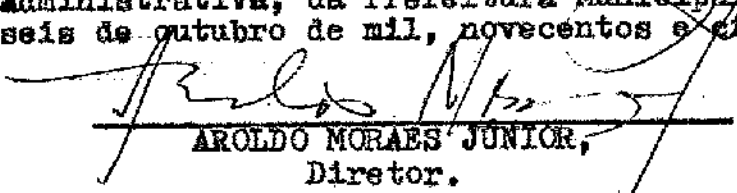
Art. 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o artigo 183, alínea "A", da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil, novecentos e cinquenta e nove.


AROLDO MORAES JUNIOR,
Diretor.

P/P:-

LEI N.º 763, DE 26 DE

OUTUBRO DE 1.959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21-10-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A escala-padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiai, fica alterada para o seguinte:

Padrão	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	6.420,00	77.040,00
B	6.955,00	83.460,00
C	7.490,00	89.880,00
D	8.025,00	96.300,00
E	8.560,00	102.720,00
F	9.309,00	111.708,00
G	10.272,00	123.264,00
H	11.235,00	134.820,00
I	12.198,00	146.376,00
J	13.375,00	160.500,00
K	15.515,00	186.180,00
L	18.190,00	218.280,00
M	21.400,00	256.800,00
N	24.610,00	295.320,00

Art. 2.º — O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1.º, será feito a partir de 1.º de janeiro de 1.960.

Art. 3.º — Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o artigo 183, alínea «A», da Lei 537, de 3 de dezembro de 1.956.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiai, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 16/10

C. F. O. 20/10

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

Carlos Gomes Ribeiro para relatar.

16-10-59 H. H. H. H.

Re. Sr. Vereador Amalinda Pinheiro para relatar.

Em 20-10-1959

[Signature]

ANEXOS

fls. 1.6.7.8.9.10-

AUTUADO EM 23 / 9 / 1959.

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO *[Signature]*